



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO
PROJETO DE LEI Nº 11.240, DE 2018**

Dispõe do sistema de coleta seletiva nas escolas públicas e privadas.

Autora: Deputada **MARIANA CARVALHO**

Relator: Deputado **MAURÍCIO CARVALHO**

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATOR

Durante a discussão do Projeto de Lei nº 11.240, de 2018, realizada na Reunião Deliberativa da Comissão de Educação de 25/10/2023, matéria cuja relatoria estava a mim designada, a deputada Soraya Santos (PL-RJ) questionou sobre a possibilidade de mudança do voto apresentado, mais especificamente quanto à alteração da emenda anexa ao Parecer, no que diz respeito ao descarte seletivo de lixo como prática educativa.

O texto da emenda proposta por esta relatoria altera o art. 3º do Projeto de Lei de forma que o art. 10 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, passasse a vigorar acrescido do seguinte parágrafo: “§4º O descarte seletivo de lixo é prática educativa que **poderá** ser ensinada e incentivada no ensino formal”.

Questionado sobre a mudança do termo “poderá” no referido parágrafo por “deverá”, a fim de dar maior efetividade à prática educativa que se busca com a proposição, concordamos com a contribuição e sugestão da deputada Soraya Santos, de substituir uma possibilidade por uma obrigação, além de entendermos que tal mudança não implica em inclusão de diretriz curricular na Base Comum da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Educação Básica, tampouco implica em aumento de despesas para os entes federados.

A educação ambiental desempenha um papel crucial na formação de cidadãos conscientes e responsáveis. Incentivar a prática do descarte seletivo de lixo é uma parte essencial desse processo, pois contribui para a preservação do meio ambiente e a construção de uma sociedade mais sustentável. Nesse sentido, entendemos que o descarte seletivo de lixo é prática educativa que poderá ser ensinada e incentivada no ensino formal.

Diante desses argumentos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.240, de 2018, de autoria da Sra. Mariana Carvalho, e da Emenda anexa, na forma da presente complementação do voto, e pela rejeição da Emenda nº 1/2019, apresentada na Comissão de Educação.

Sala das sessões, em 25 de outubro de 2023

Deputado Maurício Carvalho
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/11/2023 16:30:40.490 - CE
CVO 2 CE => PL 11240/2018

CVO n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2329183339800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



* C D 2 3 2 9 1 8 3 3 3 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO
PROJETO DE LEI Nº 11.240, DE 2018**

Dispõe do sistema de coleta seletiva
nas escolas públicas e privadas.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Acrescente-se ao art. 10 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, o seguinte parágrafo:

“§ 4º O descarte seletivo de lixo é prática educativa que **deverá** ser ensinada e incentivada no ensino formal.” (NR)”

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator

